

# **ENTRE PRÁTICAS E DISCURSOS: A UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES ENVOLVENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES EM SÃO CAETANO DO SUL-SP**

*Juliana TONCHE\**

**RESUMO:** Este artigo analisa a utilização do modelo alternativo de resolução de conflitos chamado justiça restaurativa, a partir de um trabalho de campo realizado em São Caetano do Sul (SP), local onde funciona um programa voltado para a solução de conflitos escolares envolvendo crianças e adolescentes. Argumenta-se que a despeito do discurso de inovação que acompanha a justiça restaurativa, ela apresenta características que já foram observadas por pesquisadores que realizaram análises etnográficas em varas da infância e juventude. Trata-se de um modelo alternativo, mas, informado por práticas e discursos que não estão previstos pelo respaldo teórico que inicialmente o fundamenta. Assim, antes de ser uma forma alternativa de administração de conflitos, a justiça restaurativa vem sendo praticada como um procedimento, uma etapa no interior da forma judicial clássica de administração de conflitos voltada para a punição do indivíduo infrator.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça restaurativa. Círculos restaurativos. Adolescentes em conflito com a lei. Escolas. *Bullying*.

---

\* Doutoranda em Sociologia. USP – Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo – SP – Brasil. 05508-010 - jutonche@gmail.com.

## Introdução

Este artigo nasce como o resultado de reflexões possíveis a partir de uma pesquisa, que se encontra em desenvolvimento<sup>1</sup>, sobre iniciativas de justiça restaurativa no Estado de São Paulo, através de um trabalho de campo feito, especificamente, no município de São Caetano do Sul, local onde funciona um programa de justiça restaurativa desde 2005 e objetiva analisar os círculos restaurativos observados que contam com a participação de crianças, adolescentes e seus familiares.

Os círculos restaurativos, apenas um exemplo dentre as diversas práticas que têm sido utilizadas para a resolução de conflitos fora dos espaços relativos à justiça oficial, suscita uma série de questões, que tentaremos desenvolver ao longo do artigo, acerca das novas formas como os conflitos interpessoais estão sendo tratados, especialmente aqueles relacionados ao contexto escolar.

Este modelo alternativo analisado caracteriza-se por sua potencialidade em colaborar com discussões acerca das práticas de poder, pois, possibilita refletir sobre a dinâmica profissional relacionada às formas de resolução de conflitos considerados de menor potencial ofensivo<sup>2</sup> e que envolvem, geralmente, adolescentes em conflito com a lei.

Parte-se da proposição de que a justiça restaurativa só estaria sendo efetivamente aceita por permitir que antigas práticas no Direito se mantenham. Ou até mais, pois como foi possível inferir, ela não somente tem aumentado o controle sobre atos que não são considerados crimes, como também permite que o profissional de Direito delegue, para outros operadores, situados numa posição inferior na hierarquia profissional, conflitos que acredita não fazer parte de sua *expertise*.

O artigo é composto de três tópicos. No primeiro deles, intitulado Justiça restaurativa: definições de um modelo alternativo de resolução de conflitos, procura-se delinear brevemente as principais características que compõem a justiça restaurativa a partir do que a literatura especializada no tema indica. Diferentemente do que este artigo procura empreender, uma análise crítica das suas práticas, estes autores, em geral do campo do Direito, têm se ocupado mais em discutir o modelo em suas bases teóricas e possíveis formas de aplicação no sistema de justiça brasileiro.

---

<sup>1</sup> Doutorado em andamento com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

<sup>2</sup> Muitos autores já problematizaram essa noção de conflitos considerados de menor potencial ofensivo como Fullin (2012), Azevedo (2000), e Sinhoretto (2011).

Delineando o trabalho de campo: justiça restaurativa no Brasil e o programa analisado, é o título do segundo tópico do artigo. Neste momento do texto, como o próprio título sugere, busca-se apresentar informações mais detalhadas sobre o programa de justiça restaurativa analisado e a pesquisa empreendida.

O terceiro e último tópico intitula-se O modelo em suas práticas: os círculos restaurativos. Nele serão discutidos aspectos daquilo que constituiu o objeto principal da análise, ou seja, os círculos restaurativos, além de também ficarem indicadas algumas possibilidades analíticas para a interpretação dos casos estudados.

## **Justiça restaurativa: definições de um modelo alternativo de resolução de conflitos**

A justiça restaurativa se constitui em um dos diversos tipos alternativos de resolução de conflitos existentes. Num contexto de grande demanda aos canais de acesso à justiça, ganha terreno no país a justiça restaurativa conjuntamente a outras formas de administração de conflitos como a mediação, a conciliação, a arbitragem, a justiça terapêutica ou a justiça comunitária. Destaca-se também a emergência de um discurso que ganhou força que afirma a existência de uma crise no Judiciário. O diagnóstico aponta para uma sobrecarga da instituição, situação coexistente com a constatação de que vivenciamos uma judicialização excessiva de conflitos do cotidiano.

É neste terreno que se situa a presente pesquisa e artigo. Não obstante a justiça restaurativa estar fundamentada no resgate de antigas práticas de mediação de conflitos, ela chega ao Brasil como inovação. E não só, mas, talvez como uma das melhores inovações, tanto do ponto de vista qualitativo, por atentar para aspectos que o modelo retributivo teria deixado de lado, como quantitativo, pois poderia ajudar a desenterrar os canais oficiais de acesso à justiça pela população. É possível questionar, entretanto, se ela não tem servido mais como meio de não levar aos trâmites oficiais conflitos considerados de baixo potencial ofensivo. Isto porque no Brasil o foco de intervenção da justiça restaurativa tem sido os conflitos escolares que envolvem crianças e adolescentes, pois parte-se da premissa de que estes conflitos, que antes eram resolvidos pela própria escola, estão saindo do entorno escolar e entravando um Judiciário já saturado de processos.

Nesse sentido, cabe destacar também que o surgimento destas iniciativas de justiça restaurativa voltadas para o público infanto-juvenil acontece dentro do marco do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA, promulgado

em 1990, representa uma ruptura com o antigo modelo jurídico e institucional de tratamento oferecido ao menor. Sua promulgação, em 1990, foi o resultado de um amplo processo de crítica por parte de diversos atores ligados à agenda da infância e juventude dirigidas ao modelo anterior de assistência e proteção aos menores procurando romper com as antigas formas assistenciais e repressivas de tratamento da questão. Do mesmo modo, o fato de o foco de grande parte destes programas alternativos serem as escolas não é algo neutro, ao contrário, mostra o papel de relevância que esta instituição apresenta como local que integra a rede de apoio e garantia aos direitos da criança e do adolescente. Isto fomenta o debate sobre o lugar social de uma escola que deveria acolher, proteger, promover os direitos da infância e juventude que, além disso, supostamente deveria resguardar também seus conflitos intramuros.

Mas, se aqui no Brasil o foco da justiça restaurativa tem sido os adolescentes em conflito com a lei, especialmente casos que aconteceram em escolas públicas; em outros países casos mais graves chegam a ser atendidos. Ela vem sendo utilizada na Nova Zelândia, Canadá, África do Sul, Estados Unidos, entre outros países. A literatura a respeito do tema indica que a Nova Zelândia figura possivelmente como um dos lugares mais avançados no que diz respeito à sua utilização (ZEHR, 2008). Neste país, a justiça restaurativa se constitui numa forma de tentar recuperar formas de resolução de conflitos de populações nativas que não se viam representadas nas formas oficiais e que não compartilhavam dos mesmos símbolos ou rituais.

Mas a justiça restaurativa não propõe somente uma recuperação de formas tradicionais de composição de conflitos. Ela está fundamentada sobre uma base teórica que privilegia no processo o protagonismo das partes em conflito, em detrimento de um terceiro a cujo papel seria atribuído o de decisão, e abre a possibilidade de uma solução negociada entre os próprios envolvidos, com participação mais ativa da vítima, ofensor, comunidade, família ou demais pessoas envolvidas na contenda. (PALLAMOLLA, 2009)

Como seu próprio nome indica, o foco não é a punição, mas sim a restauração do tecido social rompido com o ato ou situação conflituosa. Portanto, diferentemente do modelo de justiça comum, que se centra no ato da transgressão da lei levada a cabo pelo ofensor, a justiça restaurativa estaria mais preocupada com os efeitos que restaram do incidente. Por isso, ela presta maior atenção aos danos que a vítima sofreu e que atingiram também a comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta maior responsabilização do ofensor sobre sua atitude.

Se este modelo alternativo foca nos efeitos remanescentes do conflito, resulta disto que seus defensores argumentam que a justiça restaurativa se preocupa com o futuro, diferentemente do nosso modelo de justiça comum que se centraria sobre o passado. A ideia difundida aqui é a de que todo o nosso sistema se baseia numa sucessão de imposições de sofrimento, pois o cárcere estabeleceu-se como punição infligida de acordo com o dano causado à vítima, que por sua vez não poderia ser totalmente amparado. (MELO, 2005; SICA, 2007) De maneira contrária, defendem que o paradigma da justiça restaurativa que atenta para o futuro já que foca nas relações e nas necessidades de todos os envolvidos no conflito, necessidades estas que não se restringem a questões materiais ou financeiras.

A justiça restaurativa pode ser entendida ainda como uma crítica dirigida ao modelo de justiça comum, já que propõe uma abordagem mais humana da justiça, afastada dos ritos e intervenções hierárquicas comuns aos procedimentos mais formais. Ao menos, isto é o que nos diz o arcabouço teórico que sustenta o modelo e também é constantemente reforçado pelos seus defensores. Entretanto, veremos ao longo do artigo como na prática as fronteiras que separam as diferentes formas de resolução confundem-se.

Sobre o procedimento da justiça restaurativa em si, é possível afirmar que em grande parte das vezes ele é realizado na forma de um círculo, são os chamados círculos restaurativos, mencionados anteriormente. O fato de a intervenção acontecer a partir de uma disposição que coloca todos os presentes em mesma posição já se configura numa tentativa de romper com as hierarquias comuns aos demais rituais judiciais. Ali o infrator, mais um mediador, que pode ser um membro treinado da comunidade, a vítima e às vezes mais pessoas da família ou comunidade participam ativa e coletivamente na construção de soluções para o problema (PINTO, 2005).

Como podemos observar, é difícil definir a justiça restaurativa em termos mais circunscritos. Não existe uma definição única para o modelo, mas sim uma série de valores ao qual ela está ligada e que as práticas deveriam necessariamente contemplar. Se para alguns teóricos do modelo a justiça restaurativa deveria ser melhor definida, outros acreditam que circunscrevê-la em moldes iria contra seus princípios atrelados à informalidade, além de inibir seu desenvolvimento. Esta é uma discussão em relação a qual não nos posicionaremos, mas cabe destacar que o Conselho Econômico e Social da ONU – ECOSOC (2002) a define da seguinte forma: “todo programa que se vale de processos restaurativos para atingir resultados restaurativos” (Resolução 12/2002). Além do mais, a justiça restaurativa engloba

sob sua denominação práticas diferentes para a resolução dos conflitos. Além dos círculos restaurativos existem ainda os círculos decisórios, círculos de sentença e mediação vítima-infrator, para citar alguns.

É possível afirmar, portanto, que a justiça restaurativa mais do que apenas instituir novas práticas de justiça, abriu sobretudo um campo para estudos de diversas áreas no qual podemos observar disputas em curso em torno de suas definições.

## **Delineando o trabalho de campo: justiça restaurativa no Brasil e o programa analisado**

Se a história da justiça restaurativa como um todo pode ser considerada recente, já que primeiros relatos de sua aplicação e discussões teóricas datam da década de 1980, aqui no Brasil ela ainda está dando seus primeiros passos.

O histórico de sua recepção no país remonta ao ano de 2005, quando foram inaugurados três projetos pilotos do modelo com apoio do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e da Secretaria da Reforma do Judiciário. Os programas se desenvolveram no Núcleo Bandeirante (Distrito Federal), mais especificamente no Juizado Especial Criminal, em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) aplicado na Vara de Execuções de Medidas Sócio-Educativas na área de infância e juventude e em São Caetano do Sul (São Paulo) com foco da integração, na área da infância e juventude, com o sistema público educacional.

A presente análise se debruçará sobre os dados recolhidos da pesquisa de campo realizada no município de São Caetano do Sul. A observação participante no local iniciou-se para a pesquisa de mestrado<sup>3</sup>, mas continuou para a realização do doutorado, ainda no tema.

Em consonância com o que havíamos dito sobre as principais iniciativas de justiça restaurativa no país, de que seus objetivos têm se delineado em torno do desvio de conflitos escolares entre crianças e adolescentes do sistema de justiça formal para o alternativo, temos a informação de que eram três os principais objetivos que orientaram a criação do programa de justiça restaurativa na localidade analisada, São Caetano do Sul (SP):

- Atuar no âmbito do Fórum realizando círculos neste espaço;

---

<sup>3</sup> O título da dissertação resultante desta pesquisa é: **Internacionalização do saber jurídico e redes profissionais locais: um estudo sobre justiça restaurativa em São Carlos (SP) e São Caetano do Sul (SP)**. Dissertação de mestrado defendida em 2010 no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

- Fortalecer a rede de atendimento que atua sobre o jovem autor de ato infracional;
- Evitar o encaminhamento de casos escolares para os trâmites judiciais criminais;

Estes três objetivos iniciais do programa, recolhidos de sua bibliografia oficial, isto é, produzida por seus próprios idealizadores (MELO, EDNIR, YAZBEK, 2008), constituem-se numa informação das mais importantes para se compreender sua estrutura e dinâmica. Além disso, sobre a singularidade que este programa apresentaria em relação aos demais instaurados, qual seja o foco nestes conflitos escolares, o juiz articulador do programa no local argumentou em entrevista:

A gente tem esse levantamento que cerca de um quarto dos casos que vem pra justiça são de conflitos escolares. Então essa era uma premência local. Agora, eu não sei se tem muita expressão em outros países essa articulação entre justiça e educação, há projetos em educação e há projetos em justiça, mas essa interface eu acho que é bastante singular na justiça.

Na escola estadual onde foi feita a pesquisa, são realizados diferentes atendimentos vinculados à justiça restaurativa. Existe no local uma professora que realiza círculos restaurativos com alunos do ensino fundamental e médio, para resolver contendas entre alunos, professores e/ou funcionários da escola; e existem também três facilitadoras que atendem nesta escola, aos sábados, casos da comunidade, ou casos que até se originaram nas escolas, mas que resultaram em processos criminais e foram encaminhados para o círculo restaurativo pelo próprio magistrado ou promotor que atende o caso.

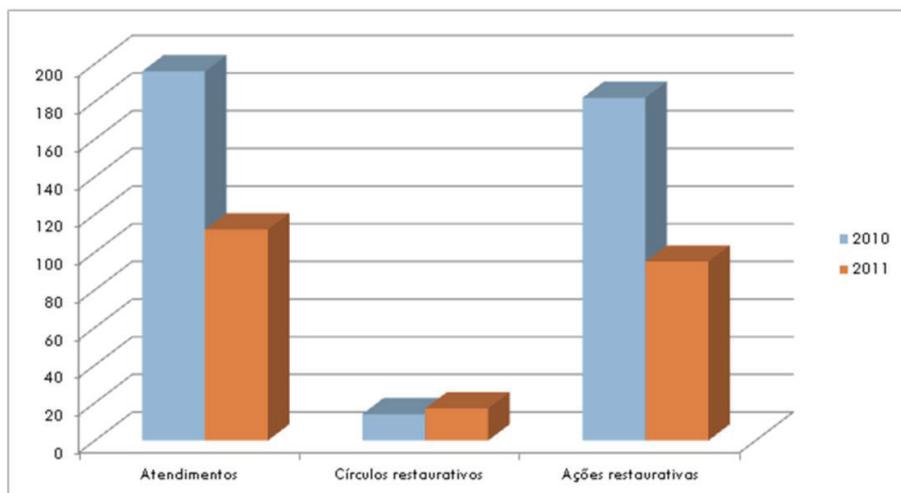
O juiz acompanha de perto o programa e praticamente todos os casos passam pelo seu crivo. Hoje, apenas não vão mais para o fórum casos de conflitos na escola que envolvam exclusivamente os alunos (geralmente crianças) e que são resolvidos pela própria facilitadora, uma professora que não pode mais exercer sua função, tendo começado a dedicar-se somente à justiça restaurativa. Mesmo estes casos, como ela relatou, no início do programa seguiam para o juiz através de um relatório que ela mesma produzia e enviava. De acordo com seu depoimento isto não acontece mais, os registros ficam todos com ela.

A partir destes registros, feitos pela professora, é possível visualizar o fluxo de atendimentos dos conflitos nesta escola em dois anos. Os dados não são

representativos de todo o programa na cidade, pois se referem somente a uma escola, ao passo em que são feitos neste local círculos de outros casos enviados pelo Fórum, além de o próprio Fórum sediar também círculos<sup>4</sup>. No entanto, estes dados não deixam de ser interessantes e permitem tecer algumas inferências. Cabe também a ressalva de que não foram acompanhadas as condições nas quais estes dados foram recolhidos, nem qual o tratamento dado em termos metodológicos (os gráficos foram feitos a partir dos dados recolhidos).

O gráfico 1 compara o número de casos atendidos entre os anos de 2010 e 2011, divididos pelo tipo de atendimento:

**Gráfico1 - Casos por categoria, 2010/2011**



**Fonte:** E.E.P.G. Pe. Alexandre Grigoli, São Caetano do Sul

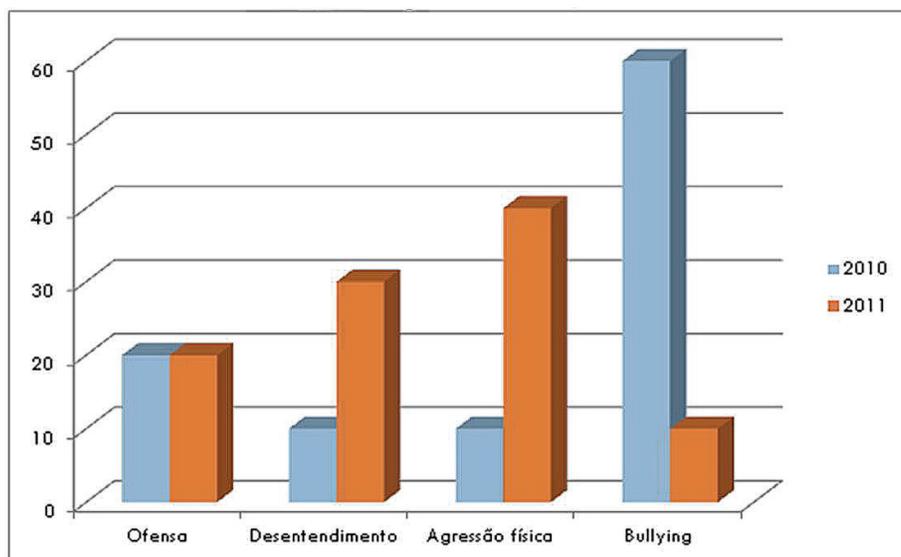
Este primeiro gráfico exemplifica um ponto relevante que emergiu do trabalho de campo que é a questão da terminologia a respeito da justiça restaurativa. Durante as idas a campo foi possível notar uma diversidade de conceitos. Os termos são vários: justiça restaurativa, círculos restaurativos, ações restaurativas, atendimentos restaurativos e meus interlocutores ora os utilizam como se fossem sinônimos, e ora como se fossem coisas diferentes. Salta aos olhos também o baixo número de círculos realizados frente ao número de atendimentos e

<sup>4</sup> Sobre os círculos no fórum, como é possível entrever, dada a maior proximidade e controle destes procedimentos pelo juiz coordenador do programa, não tive acesso para realizar a pesquisa ali.

ações restaurativas. Uma possível explicação para isto seria originária do fato de que o círculo restaurativo demanda mais tempo de todos os envolvidos, em comparação com os outros tipos de atendimento (geralmente o rito é composto de três partes: pré-círculo, círculo e pós-círculo).

Em relação ao segundo gráfico, ele distribui entre os mesmos anos os casos de acordo com o tipo de conflito:

**Gráfico 2 - Casos por categoria de conflito, em %, 2010/2011**



**Fonte:** E.E.P.G. Pe. Alexandre Grigoli, São Caetano do Sul

Neste gráfico destaca-se o número alto de casos de *bullying* no ano de 2010. Em grande parte, isso se deve à grande repercussão que o termo teve no Brasil, sendo constantemente reportados pela mídia impressa e televisiva casos de chacinas ocorridas em escolas cometidas por estudantes que se sentiram vítimas de constantes ofensas e exclusão. Casos assim aconteceram em diversos países, inclusive no Brasil<sup>5</sup>. O fenômeno certamente exerceu grande influência sobre esse contexto e é possível pensar também em que medida casos que antes eram encaixados como

<sup>5</sup> Aqui no Brasil, no dia 07 de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira invadiu a escola municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, e matou 13 crianças antes de se suicidar. O caso foi bastante explorado pela mídia e um dos motivos apontados para o fato foi o provável *bullying* que o autor dos crimes teria sofrido.

*bullying* depois foram categorizados como desentendimento, ofensa, agressão verbal, ou outros.

Um segundo ponto diz respeito às inversões que ocorreram em todas as categorias de conflito no gráfico de um ano para outro. Excluindo a categoria ofensa, que se manteve constante, os demais inverteram seus números na passagem de 2010 para 2011, na verdade, ou mais que dobraram, ou caíram mais da metade.

Ainda sobre os círculos no município em questão, cabe acrescentar que se eventualmente uma das partes não comparecer ao círculo marcado (algo que é bastante comum, como foi possível observar no trabalho de campo), ou se não desejarem participar, nestes casos, segundo as facilitadoras entrevistadas, o círculo não acontece já que as pessoas devem participar voluntariamente. Mas, se num caso enviado pelo Fórum, uma das partes não comparecer, como relatado em entrevista, a ausência é comunicada ao juiz e então ele pode não mais **convidar** e sim convocar a pessoa a comparecer e participar do círculo novamente (ou não), de modo que a decisão passa a ser, portanto, do magistrado.

Podemos também questionar essa aparente voluntariedade das partes em participar do círculo, já que a justiça restaurativa é sempre apresentada ao jovem e sua família como melhor opção, por não resultar em registro da ficha criminal. Sobre isso, Zernova e Wright (2007, p.97-98) discorrem: “[...] justiça restaurativa completamente voluntária talvez seja um ideal fantasioso. Enquanto a justiça restaurativa operar na sombra do sistema de justiça criminal, a coerção judicial estará presente num segundo plano.”

## O modelo em suas práticas: os círculos restaurativos

Será descrito, a seguir, o primeiro caso observado. Este círculo restaurativo aconteceu em uma manhã de sábado, na biblioteca de uma escola pública da rede estadual de ensino do município de São Caetano do Sul.

O círculo foi acionado para tratar de um conflito que envolvia um professor da rede pública de ensino e um aluno da mesma escola (escola diferente daquela onde o círculo aconteceu). O professor em questão fez um Boletim de Ocorrência contra o aluno porque este o teria ameaçado. O juiz da vara competente da cidade delegou então este caso para que fosse resolvido de acordo com este modelo alternativo de justiça. Como é de praxe neste procedimento, as partes do conflito são ouvidas pela mediadora separadamente, depois, todos se reúnem para discutir possíveis formas de reparação do problema.

O primeiro a conversar com a facilitadora de conflitos (mediadora) foi o professor, que é a parte no conflito que se sentiu lesionada e quem procurou recursos. Ele foi acompanhado de outra professora da mesma escola, uma colega que, assim como o próprio professor, vivencia muitos problemas em comum. Foram relatados pelos dois diversos episódios de desrespeito com professores e demais funcionários da escola, casos de depredação do patrimônio público, entre outros. Percebeu-se, desde o início deste círculo restaurativo, que o caso particular do professor em sua discórdia com o aluno misturava-se o tempo todo com outros problemas e conflitos recorrentes no espaço da escola. O professor estava munido de um boletim do aluno, no qual era possível observar seu baixo rendimento escolar. Neste boletim, constavam, em particular, as faltas do aluno, as quais o professor fez questão de contar.

Depois da fala do professor, ele e sua colega retiraram-se da sala e em seguida entrou a outra parte do conflito, isto é, o aluno que foi acompanhado de sua avó. O garoto tinha quinze anos e estava cursando a oitava série pela segunda vez. Ele falou pouco sobre as acusações do professor e demais situações que foram relatadas sobre a escola em geral e sua situação escolar mais específica. Inúmeras vezes a avó o incentivava a falar, de modo que deu respostas um pouco vagas e disse só ter respondido aos xingamentos que teriam partido do professor. Disse também que tinha sido mal interpretado e que não tinha feito ameaças. A avó, em diversos momentos, sentiu-se impelida a justificar o comportamento do garoto, disse que seu neto era um bom rapaz, que trabalhava e estudava, nem tendo tempo para o lazer.

Após o depoimento do aluno, reuniram-se todos à mesa para a conversa final. Não houve total concordância sobre os fatos pois o aluno insistia numa versão do caso e o professor em outra. Houve momentos de confronto e o aluno assumiu parcialmente a culpa pelos acontecimentos descritos. Mesmo que este seja um momento em que todos têm a oportunidade de falar, ficou claro nesse caso como certas hierarquias e relações desiguais de poder mantêm-se e são difíceis de serem superadas. O professor falou mais e falou com mais autoridade que o aluno devido a sua posição superior em relação ao mesmo e também por sua maior capacidade de articulação na fala. Houve um momento em que o quê se estava tentando fazer ali era educar o aluno. Foram dados diversos conselhos para ele, principalmente pelo professor, para que melhorasse seu comportamento, respeitasse mais os funcionários e professores, que parasse de depredar a escola e ele foi questionado: “Por que você faz isso com a sua família?” A avó tinha dito que a mãe do garoto se sentiu mal quando soube do seu envolvimento no caso.

A facilitadora também aludiu o garoto para o fato de ter sido dada uma chance para ele pelo juiz de resolver seus problemas de uma maneira mais informal, sem penalidades e que caso ele se envolvesse em novos problemas as

coisas poderiam ser diferentes, o juiz poderia não levar mais a situação para o projeto de justiça restaurativa e conduzir nos trâmites tradicionais. Finalizada a sessão, todos assinaram um acordo e nas duas próximas semanas a facilitadora acompanharia o comportamento do aluno na escola para verificar se ele havia melhorado ou não.

Inicialmente, se tomarmos por base o fato de que a justiça restaurativa, tida como uma forma alternativa de resolução de conflitos, apregoa, entre outros, a horizontalização de relações e a busca por formas mais consensuais de solução de conflitos, de maneira que as relações que foram abaladas com o conflito sejam restauradas, algo soa estranho da situação descrita. Foi possível notar como a atitude defensiva do aluno e os elementos disciplinadores dirigidos ao mesmo compunham a cena. Deste caso, e baseados também em outros círculos assistidos, podemos tecer algumas considerações e apontar algumas possibilidades analíticas para o fenômeno.

Certas características observadas nos círculos restaurativos, tais como essa preocupação com a conduta do adolescente, seu rendimento escolar, o envolvimento anterior em conflitos, enxergar o momento como uma oportunidade de educar o jovem, são alguns dos aspectos que estudos como o de Miraglia (2005), encontraram quanto atentaram para as varas de infância e juventude. Cabe questionar, portanto, em relação a quem o modelo restaurativo é alternativo, isto porque em muitos momentos o que parece haver é uma mimetização do modelo informal em relação ao seu par institucional, que neste caso é a justiça da infância e juventude.

A justiça restaurativa acaba reproduzindo, num ambiente de informalidade, práticas que estão arraigadas na condução dos procedimentos na justiça comum. É um modelo alternativo, pois não ocorre no Fórum e não conta com a presença do juiz, mas é informado por práticas e discursos que não estão previstos pelo respaldo teórico que inicialmente o fundamenta, não obstante, contrasta também fortemente com o ideário sobre justiça restaurativa que os profissionais envolvidos nos programas sustentam. A própria ideia de autocomposição do conflito pelas partes, como respaldado pela teoria da justiça restaurativa, fica comprometida se a mediação na prática está orientada pelo tom pedagógico e disciplinador comuns às Varas de Infância e Juventude. Perde-se, assim, todo o conteúdo potencialmente transformador que o modelo propõe.

No caso apresentado, chama a atenção o fato de a facilitadora aludir ao adolescente que a participação no círculo restaurativo é uma oportunidade que ele deveria aproveitar. Nesta circunstância, o modelo de justiça oficial vira uma ameaça, pois, logo em seguida, ela avisa que caso ele volte a cometer algum ato infracional, provavelmente, não poderá mais resolver o problema de acordo com a proposta

alternativa e será encaminhado à justiça comum. Foi possível perceber que esta fala não é uma exceção, mas uma regra em todos os círculos presididos pela mesma facilitadora.

Em outro círculo, ela advertiu duas meninas que caso se envolvessem em novos conflitos iriam **puxar a ficha** delas e ver que são reincidentes e, sendo assim, de acordo com a facilitadora, provavelmente, não poderiam mais resolver os problemas de acordo com a justiça restaurativa, a resolução teria que ser segundo as formas convencionais que poderiam resultar em penas de medidas sócio educativas, pagamento de cestas básicas ou trabalho voluntário, como também poderiam, em última instância, ir para a Fundação Casa. Nas palavras da facilitadora: “como a gente já sabe, quem entra lá dificilmente se recupera, se entra 10% sai de lá 100%.”

A facilitadora utiliza, portanto, em seus círculos a figura da Fundação Casa, ou a sua falência enquanto instituição responsável pela educação e ressocialização de adolescente autor de ato infracional constituindo-se, em sua visão, mais como uma escola do crime. Além disso, quando ela frisa ao adolescente que o círculo restaurativo é um chance que lhe foi dada de resolver as coisas - numa primeira vez - de forma mais branda e que, num próximo conflito, o procedimento será diferente, ela não marca uma ruptura com os meios oficiais de resolução, pelo contrário, o discurso ressalta a sua continuidade. O paradigma restaurativo traz consigo um embasamento teórico-filosófico já extenso e consolidado, que por si só seria capaz de angariar maior adesão, mas essa *expertise* não é mobilizada durante os círculos e de maneira diversa, os facilitadores procuram sempre ressaltar que a justiça restaurativa é acompanhada de perto pela autoridade oficial, acompanhamento que é traduzido na sua institucionalização, vinculação ao sistema judiciário e condução feita por magistrados.

Também é interessante notar que a ausência física do juiz não impede que ele esteja simbolicamente presente, pois é o tempo todo uma figura a quem a facilitadora recorre para tentar dar mais legitimidade ao ritual informal. Dessa forma, antes de começar o círculo, ela sempre reafirma o peso do procedimento. Como ela já espera, de antemão, um maior descaso da população por ser uma maneira informal de resolução de conflitos, sem a presença do juiz e numa escola em vez do Fórum<sup>6</sup>, usa a associação da justiça restaurativa com o modelo de justiça comum para que as pessoas se comprometam mais dizendo que o círculo tem o mesmo peso e que embora seja informal é preciso levar a sério porque tudo é repassado para o juiz.

---

<sup>6</sup> A facilitadora admite que às vezes se depara com alguma manifestação de desconfiança da população: “Aí quando vê que a coisa tem o respaldo do juiz muda a figura, mas no começo às vezes por ser numa escola: Ah, mas é aqui?”

A ausência de uma das partes também é algo bastante comum, seja por medo da repreensão, no caso de se ausentar a parte acusada, ou por não dar muita importância ao modo alternativo de resolução de conflitos, que é uma possibilidade bastante plausível, visto algumas posturas e falas de descaso observadas durante o trabalho de campo.

Em uma das vezes em que o círculo não aconteceu por conta da ausência do rapaz acusado, a facilitadora admitiu que o ameaçou dizendo: “você vai pro Judiciário, eu vou te mandar e você vai ter que responder pro juiz.” Diante da segunda ausência (o círculo foi remarcado e novamente não compareceu o rapaz ou alguém de sua família), a facilitadora diz para a parte que estava presente: “O juiz é bem exigente, eu vou mandar pra ele”, numa tentativa de amenizar a frustração de mais uma vez ter comparecido ao círculo com a ausência da outra parte.

A facilitadora parece, portanto, tentar seguir o objetivo do programa que é evitar que estes casos escolares sigam para o Judiciário, mas, diante do insucesso em impor sua autoridade, ela não hesita em recorrer às figuras imponentes do juiz e do Judiciário. Esta é uma situação interessante, pois, ainda que o círculo não tenha sido realizado, mostra todo o esforço que a facilitadora empreende para fazer com que seu trabalho seja reconhecido. Como facilitadora, busca também no processo um reconhecimento profissional, não se trata somente de desconhecimento em relação à justiça restaurativa, mas da desvalorização do papel de facilitadora como uma via de solução dos conflitos, tão legítima quanto aquela praticada no Fórum.

Foram observados, também, em outros círculos alguns julgamentos valorativos proferidos pela facilitadora: “Olha eu não te conheço, estou te conhecendo agora, mas você me parece ser mais agitadinha...” Em vista desse julgamento, a mãe da adolescente que era acusada de agressão sentiu-se obrigada a justificar-se: “olha ela pode não parecer, mas ela é uma menina tranquila.” O fato de a facilitadora ser mãe, lidando naquele espaço também com outras mães, traz implicações para o procedimento mesmo que se embase num tipo de autoridade diferente daquela exercida pelas figuras dos profissionais do Direito, isto comunica algo, passa uma mensagem que de fato é entendida pelas mães que estão ali acompanhando seus filhos em situação de acusação.

Em alguns *workshops* de divulgação da justiça restaurativa, foi possível observar falas que tentavam indicar a importância da presença dos familiares dos adolescentes no procedimento, pois, diante dos pais, os ofensores tenderiam a se responsabilizar e a se comprometer mais. Mas, o que fica subentendido é que o

constrangimento seria o fator responsável pela conscientização e comprometimento do indivíduo infrator.

Autores como Garapon (1997) já aludiram para os custos que uma resolução informal poderia trazer. O autor mostra como os rituais informais podem ter dificuldades para assegurar o equilíbrio entre as partes justamente porque, ao tentar desvincular-se do ritual formal por considerá-lo violento, acaba abrindo as portas para que outros tipos de violência possam tomar lugar.

Miraglia (2005), cuja análise foi citada anteriormente, a partir de um estudo etnográfico sobre Varas Especiais da Infância e Juventude, aponta como, nas audiências envolvendo jovens em conflito com a lei, as relações são marcadas essencialmente pela assimetria entre os atores e pela reafirmação constante das hierarquias, um quadro que se aproxima bastante das situações verificadas nos círculos restaurativos assistidos.

São situações como as que foram descritas anteriormente, de constrangimento de uma das partes envolvidas, ou até mesmo das duas partes, que nos fazem refletir sobre a maneira como a justiça restaurativa vem sendo aplicada em espaços marcados por hierarquias e relações de poder, como é o caso das escolas. É possível refletir sobre como a justiça restaurativa, com todo seu arcabouço teórico filosófico voltado para a não punição e para a horizontalização de relações é aplicada nesses ambientes. Podemos pensar, também, em que medida o ponto forte da justiça restaurativa se transforma, simultaneamente, no seu ponto mais frágil, pois, na medida em que almeja restaurar relações sociais que foram rompidas com o ato conflituoso, ela pode juntamente a isto restaurar relações de poder que estão imbricadas nessas relações que quer restabelecer.

No mais das vezes, podemos dizer que a justiça restaurativa tem se constituído mais como um espaço de restabelecimento de autoridades do que de autonomia das partes para dialogarem e construir soluções de comum acordo. No caso do primeiro círculo descrito, vimos como o professor pôde exercer, naquele momento, a sua autoridade sobre o aluno que de outra forma ou em outros momentos talvez não estivesse conseguindo. Do mesmo modo, pudemos também constatar o empenho das facilitadoras em tentar colocar-se como uma figura de autoridade em face do descaso com que alguns participante tratam o procedimento.

Interessante notar que nos círculos foi ressaltado o fraco papel da instituição da escola como mediadora na resolução de conflitos que anteriormente ficavam circunscritos ao ambiente escolar. Se não foi a principal ideia norteadora do projeto, pelo menos uma das mais importantes era tentar **resolver os conflitos escolares no próprio ambiente da escola**, mas o que se verifica é um processo inverso em que os conflitos escolares saem dos limites da escola e vão para delegacias e Fórum

e é o juiz quem tem indicado os casos a serem resolvidos pelo projeto de justiça restaurativa, voltando então para o lugar de onde partiram.

Dessa forma, ainda que a população possa procurar espontaneamente o programa de justiça restaurativa, os casos atendidos vêm do modelo de justiça comum, resultantes de Boletins de Ocorrências que são incentivados pelas diretorias de escola, médicos, policiais, delegados, como foi possível observar no trabalho de campo. Por isso foi dito por um dos facilitadores: “hoje é muito fácil fazer BO, é por isso que fez o projeto piloto, porque tem muito BO nesse bairro.”

Assim, ao contrário de outras iniciativas em que a população procura de forma voluntária ter acesso aos canais extra-oficiais de justiça para resolver seus conflitos como acontece no CIC – Centro de Integração da Cidadania demonstrado por Sinhoretto (2011), no programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul os envolvidos no problema criminal são intimados a participar. Todo embasamento teórico que fundamenta a justiça restaurativa não é mobilizado para conquistar novos participantes, de maneira diversa, os casos são selecionados de acordo com a avaliação que os profissionais do direito, juiz(a) ou promotor(a), fazem.

## Considerações finais

Em relação à população que é atendida pelo programa de justiça restaurativa, foi possível constatar que alguns pais acham muito estranho que a administração do conflito judicial seja feita no ambiente da escola, por pessoas alheias ao mundo jurídico. Outros consideram um exagero que os conflitos escolares entre os adolescentes, ou entre eles e os professores transbordem os muros da escola, acabem no Fórum e dali para uma terceira instância ainda, que é o círculo restaurativo. Eles entendem, portanto, que o procedimento restaurativo, ao invés de ser uma simplificação e facilitação para a resolução do problema, é na verdade uma complicação desnecessária, pois tudo poderia ter sido resolvido dentro da escola mesmo. Para eles, é difícil enxergar que a justiça restaurativa seja mesmo um benefício para o adolescente acusado, termos nos quais os facilitadores procuram conseguir a adesão dos pais ao método.

Cabe apontar ainda que os usuários do programa percebem, portanto, que ingressaram num modelo subalterno em relação ao modelo oficial, ainda que compareçam e participem. Ao mesmo tempo, é preciso ter em conta que os envolvidos na aplicação do modelo ressaltam sempre os aspectos positivos proporcionados pelo programa, como se constantemente impelidos a responder

às críticas e ao desdém com que alguns usuários tratam, inicialmente, a situação do círculo restaurativo.

De todo modo, tentamos apontar as ambiguidades de um modelo que se pretende alternativo, porém mimetizador do modelo oficial. Como pudemos observar, nos círculos são manipuladas diversas significações sobre o que é justiça oficial juvenil e justiça restaurativa, de acordo com o repertório acessado pelas facilitadoras. A observação participante possibilitou verificar também como esses significados que são produzidos no cotidiano do programa conectam-se a uma dimensão mais ampla associada a um contexto de crise do sistema de justiça e da retórica punitiva ou ressocializadora (FULLIN, 2012), especialmente, no que concerne aos adolescentes em conflito com a lei (ALVAREZ, 1997).

Ademais, é preciso considerar que as diversas opções de meios de resolução de conflitos praticadas hoje não são apresentadas igualmente a todos os cidadãos, elas são pensadas para públicos específicos, almejam tratar de conflitos também específicos e atendem a objetivos claros.

Os dados colhidos até o presente momento permitem afirmar que antes de ser uma forma alternativa de administração de conflitos, a justiça restaurativa está sendo praticada como um procedimento, uma etapa, no interior da forma judicial clássica de administração de conflitos, voltada para a punição do indivíduo infrator.

### ***BETWEEN PRACTICES AND DISCOURSES: USES OF RESTORATIVE JUSTICE IN RESOLVING CONFLICTS INVOLVING SCHOOL CHILDREN, TEENAGERS AND THEIR FAMILIES IN SÃO CAETANO DO SUL-SP***

**ABSTRACT:** *This article examines some of the ways the alternative model of conflict resolution called restorative justice have been used. It is presented data from fieldwork conducted in the city of São Caetano do Sul (SP), a place where a program for the resolution of conflicts involving school children and adolescents runs. I argue that despite all the discourses of innovation carried by restorative justice, it currently presents characteristics that have been observed for researches that studied official justice for minors. It is an alternative model, but strongly affected by practices and discourses that are not provided by the theoretical principles that initially underlie it. Thus, before being an alternative form of conflict management, the restorative justice has been practiced as a procedure or a step inside the classic form of judicial management of conflicts turned to the punishment of the offender.*

**KEYWORDS:** *Restorative justice. Restorative circles. Adolescents in conflict with the law. Schools. Bullying.*

## Referências

ALVAREZ, M. C. Menoridade e delinquência: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores no Brasil. **Cadernos da FFC**, Marília, v.6, n.2, p.93-114, 1997.

AZEVEDO, R. G. A Informalização da Justiça Penal e a Lei 9.099/95 - Entre a Rotinização do Controle Penal e a Ampliação do Acesso à Justiça. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 1, n.31, 2000.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU [ECOSOC]. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002. 37ª sessão plenária. Trad. Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: <<http://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com.br/2008/07/resoluo-200212-do-conselho-economico-e.html>>. Acesso em: 6 jun. 2014.

FULLIN, C. S. **Quando o negócio é punir:** uma análise etnográfica dos juizados especiais criminais e suas sanções. 2012. 256f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

GARAPON, A. **Bien Juger:** essai sur le rituel judiciaire. Paris: Odile Jacob, 1997.

MELO, E. R. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: um ensaio crítico sobre os fundamentos ético filosóficos da Justiça Restaurativa em contraposição à Justiça Retributiva. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. S. G. (Org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005. p.53-78.

MELO, E. R.; EDNIR, M.; YAZBEK, V. C. **Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul:** aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. Rio de Janeiro: CECIP, 2008.

MIRAGLIA, P. Aprendendo a Lição: Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e Juventude. **Novos Estudos**, São Paulo, n.72, p.79-98, jul. 2005.

PALLAMOLLA, R. P. **Justiça restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PINTO, R. S. G. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. S. G. (Org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005. p.190-202.

*Entre práticas e discursos: a utilização da justiça restaurativa na resolução de conflitos escolares envolvendo crianças, adolescentes e seus familiares em São Caetano do Sul-SP*

SICA, L. **Justiça restaurativa e mediação penal:** o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SINHORETTO, J. **A justiça perto do povo:** reforma e gestão de conflitos. v.1. São Paulo: Alameda, 2011.

ZEHR, H. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZERNOVA, M.; WRIGHT, M. Alternative visions of restorative justice. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Ed.). **Handbook of Restorative Justice**. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007. p.91-108.

Recebido: 10/02/2013

Aprovado: 20/05/2014

